



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031 DE 2024 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10

A empresa CRP TECNOLOGIA apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90031/2024 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

(...)

Venho por meio desta solicitar esclarecimentos que são essenciais para nossa participação no edital mencionado.

Questionamento 01

O item 13.24 da Qualificação Técnica, previsto no Edital, estabelece:

13.24.1. Comprovação de aptidão, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove execução em contrato de serviços de desenvolvimento ou manutenção de softwares com as seguintes especificações:

Utilizando metodologia ágil Utilizando software de gestão de demandas/ordens de serviço. 1000 pontos de função produzidos dentro de um período de 12 meses contínuos utilizando framework Angular. 1500 pontos de função produzidos dentro de um período de 12 meses contínuos utilizando springboot 250 pontos de função produzidos dentro de um período de 12 meses contínuos utilizando react native. Utilização de Microsoft Sql Server. Utilização de ferramentas de automação de testes Utilização de ferramentas de análise de código. Implementação de esteira de CI/CD utilizando Jenkins, GITLAB, GITHUB ou ARGO. Utilização de ferramenta de gestão de código GIT. Utilização de ferramenta de busca e indexação (elastic search) Implementação de sistemas em orquestração de containers kubernetes. Implementação de soluções de single sign-on.

De acordo com o princípio da ampla competitividade previsto na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a finalidade dessa qualificação é verificar a capacidade técnica da licitante para a execução do contrato, avaliando sua experiência anterior em atividades correlatas.

Dessa forma, entendemos que para fins de comprovação dos quantitativos e requisitos tecnológicos exigidos no referido item da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação



Qualificação Técnica será permitido a soma de atestados de capacidade técnica de diferentes contratos. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02

Considerando as disposições apresentadas no Edital e no Termo de Referência, solicitamos esclarecimentos quanto ao percentual que será efetivamente adotado na análise das propostas:

O item 18.8 do Edital dispõe o seguinte:

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF. (GRIFO NOSSO)

Já o item 12.1.6. do Termo de Referência do Edital traz:

12.1.6. Serão automaticamente consideradas inexequíveis propostas cujo valor global esteja abaixo de 75% do valor total estimado pela CONTRATANTE ou cujos salários brutos dos profissionais sejam, individualmente, inferiores à 75% dos obtidos na pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE. Adotou-se este percentual por analogia ao § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/2021. (GRIFO NOSSO)

Diante da divergência entre os percentuais mencionados nos dois documentos, solicitamos esclarecimentos sobre qual critério percentual será adotado na análise das propostas apresentadas.

Questionamento 03

O item 21.3.2 do Termo de Referência traz o seguinte:

21.3.2. Poder-se-á solicitar a prestação de serviço presencial em virtude de risco à segurança da informação ou de situação excepcional em que a comunicação de forma virtual não tenha se mostrado eficaz, situação em que a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Ressalta-se que qualquer perfil profissional previsto, incluindo o preposto e representantes legais da empresa podem ser acionados para prestação de serviço presencial, obedecendo o disposto anteriormente.

Diante do exposto, apresentamos os seguintes questionamentos:

1. No caso de ser requerida a prestação de serviço presencial, tal prestação será de caráter temporário, com duração limitada a um curto período, ou terá caráter permanente?
2. E qual será o prazo máximo concedido para que a empresa apresente o profissional no local designado para a prestação dos serviços?

Questionamento 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



No intuito de obter maior clareza sobre as condições de execução contratual, solicitamos os seguintes esclarecimentos, especificamente no que tange à composição da equipe e à dinâmica de alocação de profissionais em regime de sprints:

1. Existe alguma previsão ou expectativa mínima quanto ao quantitativo de profissionais que deverão ser alocados para a execução dos serviços, seja de forma global ou por sprint?
2. Em contratos anteriores que visaram atender a demandas de natureza similar, qual foi o número mínimo de profissionais efetivamente alocados para garantir a execução satisfatória das entregas?

(...)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado tempestivamente.

De forma objetiva, a resposta da Unidade Demandante é a seguinte:

(...)

Questionamento 01

De acordo com o princípio da ampla competitividade previsto na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a finalidade dessa qualificação é verificar a capacidade técnica da licitante para a execução do contrato, avaliando sua experiência anterior em atividades correlatas. Dessa forma, entendemos que para fins de comprovação dos quantitativos e requisitos tecnológicos exigidos no referido item da Qualificação Técnica será permitido a soma de atestados de capacidade técnica de diferentes contratos. Nosso entendimento está correto?

O entendimento está correto. Ressaltamos que, em caso de soma de atestados de capacidade técnica de diferentes contratos, o período de execução contratual considerado deve ser sobreposto/concomitante entre os contratos em questão.

Questionamento 02

Considerando as disposições apresentadas no Edital e no Termo de Referência, solicitamos esclarecimentos quanto ao percentual que será efetivamente adotado na análise das propostas:

O item 18.8 do Edital dispõe o seguinte: 11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF. (GRIFO NOSSO) Já o item 12.1.6. do Termo de Referência do Edital traz: 12.1.6. Serão automaticamente consideradas inexecuíveis propostas cujo valor global



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação



esteja abaixo de 75% do valor total estimado pela CONTRATANTE ou cujos salários brutos dos profissionais sejam, individualmente, inferiores à 75% dos obtidos na pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE. Adotou-se este percentual por analogia ao § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/2021. (GRIFO NOSSO) Diante da divergência entre os percentuais mencionados nos dois documentos, solicitamos esclarecimentos sobre qual critério percentual será adotado na análise das propostas apresentadas.

Informamos que o valor que deve ser considerado para a licitação em questão deve ser o constante no item 12.1.6 do Termo De Referência:

"Serão automaticamente consideradas inexequíveis propostas cujo valor global esteja abaixo de 75% do valor total estimado pela CONTRATANTE ou cujos salários brutos dos profissionais sejam, individualmente, inferiores à 75% dos obtidos na pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE. Adotou-se este percentual por analogia ao § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/2021."

Questionamento 03

O item 21.3.2 do Termo de Referência traz o seguinte: 21.3.2. Poder-se-á solicitar a prestação de serviço presencial em virtude de risco à segurança da informação ou de situação excepcional em que a comunicação de forma virtual não tenha se mostrado eficaz, situação em que a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Ressalta-se que qualquer perfil profissional previsto, incluindo o preposto e representantes legais da empresa podem ser acionados para prestação de serviço presencial, obedecendo o disposto anteriormente. Diante do exposto, apresentamos os seguintes questionamentos: 1. No caso de ser requerida a prestação de serviço presencial, tal prestação será de caráter temporário, com duração limitada a um curto período, ou terá caráter permanente? 2. E qual será o prazo máximo concedido para que a empresa apresente o profissional no local designado para a prestação dos serviços?

Informamos que, nos casos previstos no item 21.3 do Termo de Referência, a prestação de serviço presencial terá caráter temporário enquanto durar a situação que deu causa à solicitação.

Conforme o mesmo item supracitado, o prazo para o atendimento da solicitação de prestação de serviço de forma presencial é de 5 dias.

Questionamento 04

No intuito de obter maior clareza sobre as condições de execução contratual, solicitamos os seguintes esclarecimentos, especificamente no que tange à composição da equipe e à dinâmica de alocação de profissionais em regime de sprints: 1. Existe alguma previsão ou expectativa mínima quanto ao quantitativo de profissionais que deverão ser alocados para a execução dos serviços, seja de forma global ou por sprint? 2. Em contratos anteriores que visaram atender a demandas de natureza similar, qual foi o número mínimo de profissionais efetivamente alocados para garantir a execução satisfatória das entregas?



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



A previsão de execução contratual oscilará conforme disponibilidade financeira da CLDF. Em caso de disponibilidade financeira total, estima-se a execução de 48 sprints durante o período de 12 meses consecutivos.

As demandas recebidas pela CLDF ao longo dos últimos anos tem grande variância de complexidade, não sendo possível afirmar que as composições ideais serão sempre demandadas em sua totalidade.

No contrato atual, cuja forma de execução é completamente divergente da proposta deste Termo de Referência, 13 profissionais foram alocados de forma simultânea (entre desenvolvedores, analistas de requisitos e arquitetos). Ressaltamos que conforme item 3 do Termo de Referência, tal contrato não atendeu à necessidade de execução da CLDF. Dessarte, entende-se que tal número é inferior ao necessário para a correta execução do futuro contrato objeto desta licitação.

(...)

Atenciosamente,

Brasília, 13 de setembro de 2024.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA
Pregoeira